**Ata n° 16/2025**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024, Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024 e Portaria SEMA n° 64, de 17 de março de 2025, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves,** asessão teve início às 13h33min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Silvano Gildo Martens (SEMA),** **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM),** **Lucas Morais Rodrigues (SEAPI),** **Tiago José Pereira Neto (FIERGS),** **Marion Luiza Heinrich (FAMURS),** **Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e prontamente passou a palavra ao julgador Tiago (FIERGS), que iniciou a apresentação dos processos que lhe foram distribuídos pelo de n° **7670-0567/19-4, AI: 5423**, o qual foi considerado pelo relator procedente o auto de infração e mantida a sanção de advertência. Aberto espaço para manifestações pelo Presidente, não houve indagações do colegiado, logo, foi posto em votação, resultando **8** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria.** A seguir, o Tiago relatou o processo n° **4431-0567/20-5, AI: 7721**, cujo voto do relator foi pela procedência do auto de infração e manutenção da penalidade de multa; durante a relatoria o julgador André Bicca (FEPAM) ingressou na sessão; sem manifestações do colegiado, o Presidente colocou em votação e de forma **unânime o auto de infração foi aprovado** com **10** votos. Na sequência, o Tiago descreveu o processo **5697-0567/21-4, AI: 10614,** decidido pelo relator pelo retorno à primeira instância para que, antes da conclusão do julgamento em primeira instância, o autuado seja, devidamente informado sobre o reenquadramento da penalidade referente à infração descrita no auto, sendo-lhe ofertado prazo para nova manifestação de defesa em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em debates, a julgadora Letícia (FEPAM) e o julgador Silvano (SEMA) se manifestaram contrários ao voto do relator, tendo em vista que houve apenas o reenquadramento no decreto vigente à época do fato, refutando a necessidade de retorno à JJIA conforme artigo 132 do Decreto 55374/2020; o Presidente chamou a atenção que no reenquadramento não há alteração do fato, somente da legislação aplicável; a julgadora Marion (FAMURS) considerou correta a aplicação do decreto em vigor, conforme consta na LINDB e no código processual civil; o Presidente ainda salientou que não se pode responder por uma legislação posterior ao seu ato; o relator mencionou a constatação de vício sanável que pudesse fazer o reenquadramento por outro artigo e decreto que devem ser alterados, e que, por este fato, considera o retorno à primeira instância para que seja possibilitada a ciência do autuado sobre essa modificação; o Presidente relevou que a lei permite o reenquadramento, contudo, somente frente a um agravamento deve-se reabrir o prazo e, no caso em apreço beneficiou-se o autuado com a minoração, exemplificando casos em que o indivíduo não pode responder por um ato cometido fora da vigência da legislação, prevalecendo a legislação vigente quanto ao tipo infracional da época em realizado o ato; a Letícia reforçou a importância do ato de supressão cometido, tratando-se de direito material e que o decreto 53.202/2016 é o vigente à época para o enquadramento; a Marion relevou a importância de diferenciar o direito material que descreve uma conduta, do direito processual, quando da emissão do auto de infração; o relator citou o artigo 122 do decreto 53.202/2016, que trata do vício sanável e possibilita a correção sem implicação da autoria, do ato e dos fatos, bem como, o parágrafo II menciona que constatado vício sanável, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que foi encontrado o vício produzido, reiniciando a contagem dos prazos; por fim o Presidente exemplificou que um reenquadramento no qual alterasse substancialmente a tipificação sim poderia prejudicar a defesa e seria caso de retomada do processo. Encerradas as discussões, foi posto em votação, obtendo-se **1** voto em concordância do relator e **9** votos contrários, **reprovado por maioria o voto do relator**; diante do resultado a Letícia será a redatora do voto divergente também quanto ao mérito que não foi analisado pelo relator, com isso, finalizada a sua elaboração, o auto de infração deverá retornar à pauta para conhecimento do colegiado e novo julgamento quanto ao mérito e as demais questões, após colocação do representante da FIERGS, acatada pelo colegiado, que sacramentou o entendimento daqui para a frente que em casos tais, o novo relator trará ao colegiado o voto quanto ao mérito, sendo considerado como processo distribuído ao novo relator que a secretaria da Junta fará a devida compensação em próximas distribuições. A seguir, o julgador André Bicca iniciou o relato do processo n° **3664-0567/22-4, AI: 13250,** porém, devido a problemas de conexão na internet do relator não foi possível a sua conclusão, ficando postergada a apresentação para a próxima reunião. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FETAG, SERGS e FARSUL. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h28min, ficando a próxima reunião, em caráter extraordinário, agendada para o dia vinte e oito de abril, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Renato Degani Lau**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204 ID 4875656**